



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.779, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Concede gratificação a servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedida gratificação mensal no valor máximo de R\$200,00 (duzentos reais), aos servidores ocupantes do emprego público de Motorista “B” - Símbolo NA VII, constante do Plano de Cargos e Salários da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995, com lotação no Setor de Estradas.

§1º A gratificação a que se refere o art. 1º da presente Lei será de caráter variável, descontados os dias em que o caminhão não estiver em operação, à razão de 01/30 avos por dia.

§2º A gratificação criada por esta Lei será atualizada anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do período de janeiro a dezembro do ano anterior, e não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento do servidor ocupante do respectivo emprego público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de agosto de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.779, de 30/08/2022 foi publicada na data de 30/08/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão